



LEI Nº 1352 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano no parque industrial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. IRINEU LUIZ DE OLIVEIRA, titular do RG n. 817.863 SSP/MT e do CPF n. 274.360.471-91, um imóvel com área de 2.468,69 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, no Perímetro Urbano desta cidade, devidamente registrado sob matrícula n. 1.418, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.

§1º - O imóvel possui os seguintes limites e confrontações em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo anexo, devidamente assinado pelo Sr. José Augusto Rossi, Engenheiro Agrimensor, RN 2.603.970.283, datado de 01/02/2011: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01; deste segue confrontando com as terras remanescente do Distrito Industrial, com o seguinte azimuth, e distancia: 160°42'17" e 45,46 m até o vértice M02; deste, segue confrontando com as terras remanescente do Distrito Industrial, com o seguinte azimuth e distância: 250°41'38" e 47,75 m até o vértice M03; deste, segue confrontando com as terras remanescente do Distrito Industrial, com o seguinte azimuth e distância: 335°52'17" e 53,81 m até o vértice M04; deste segue confrontando com as terras remanescente do Distrito Industrial, com o seguinte azimuth e distância: 079°33'52" e 52,92 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º - O beneficiário terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para, às suas expensas, providenciar a lavratura e registro da escritura pública do imóvel ora doado, com o fito de que lhe seja transmitido o domínio e procedido o desmembramento da área maior.

§ 3º - O beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para construir edificação no imóvel para fins comerciais ou industriais, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro. Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP: 78.285-000.
E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



§º 4º - É vedada a alienação, permuta, dação em pagamento, penhora, hipoteca ou qualquer outra forma de transferência do imóvel até 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 5º - Por se tratar de bem localizado no Parque Industrial do Município, o imóvel possui finalidade específica de se instalar comércio ou indústria, ficando vedado a qualquer tempo o desvio finalidade do mesmo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Março de 2011.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955, CEP:78.285-000.
E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-1138